



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CONTRATO Nº 82/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2018**

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO Nº 3150 – BAIRRO PONTO NOVO – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA – ARACAJU/SE - CEP 49097-670
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	466.847 / SSP-SE
CPF Nº:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	SOLICLIN SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA-ME
ENDEREÇO:	RUA ANTONIO MENDNÇA, 234, CENTRO, RIBEIRÓPOLIS-SE, CEP 49.530-000
TELEFONE:	(79) 3449-1400 / 9 9957-9891
CNPJ Nº:	14.772.279/0001-36
REPRESENTANTE LEGAL	NATHALIE BORGES GARCIA BEZERRA
CPF:	967.510.105-91
CART. IDENT:	1.450.201 - SSP/SE

O presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e sua legislação suplementar, precedido da Dispensa de Licitação nº 17/2018, através do protocolo nº 020.000.12343/2018-6, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames laboratoriais de análises clínicas do HUSE – Hospital de Urgência de Sergipe e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de recolhimento das amostras para exames será o Laboratório de Análises Clínicas do HUSE e da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, localizados na Avenida Tancredo Neves, s/nº Aracaju/SE, e a execução será na sede da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3. A SES pagará pelo fornecimento dos serviços um valor total estimado anual de R\$ 562.136,40 (Quinhentos e sessenta e dois mil cento e trinta e seis reais e quarenta centavos).

3.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de ordem bancária em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da SES;

3.2. Para fazer jus ao pagamento à empresa contratada deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
- d) Prova de regularidade para com o ISS, mediante a apresentação de Certidão emitida pela Fazenda Municipal da respectiva sede;
- e) Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços (RANFS) da Prefeitura Municipal de Aracaju, conforme Decreto nº 4.853/2014, caso seja serviço;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Apresentar relatório por Lote, juntamente com a fatura, que especifique o quantitativo e o tipo de exame realizado.

3.3. Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.6. A contratada emitirá uma nota fiscal para a parcela fixa e outra nota fiscal para a parcela variável;

3.7. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 3.2 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO R\$
20401	10.122.0006	2367-Apoio à Manutenção da Rede Hospitalar	3.3.90.00	0102	R\$ 460.720,32
				0214	R\$ 101.416,08

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do Gestor de Contratos na DOP, e das Coordenações administrativas das Unidades FHS, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
- b) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto a ser contratado.
- d) Efetuar o pagamento mensal da fatura desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá encaminhar o material acessório como tubos para envio de amostras, planilhas de trabalho, etiquetas autocolantes, sem qualquer ônus para o Estado, conforme a necessidade;
- b) A CONTRATADA deverá emitir os laudos, via eletrônica e impressa em duas vias, sem qualquer ônus para o Estado;
- c) A CONTRATADA deverá enviar cópia do Certificado de Proficiência Anual;
- d) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela boa qualidade dos serviços prestados, respondendo perante o laboratório clínico qualquer inadequação dos serviços prestados.
- e) A CONTRATADA deverá recolher as amostras nas referidas Unidades;



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- f) A Empresa deverá atender as normas da RDC 302/2005;
- g) A entrega de amostras e recebimentos dos resultados dos exames deverá ocorrer no Laboratório do HUSE e MNSL.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7. Caso ocorra paralisação do serviço, por defeitos de equipamentos e ou falta de insumos, ou outras causas de responsabilidade da Contratada, após 48 horas do ocorrido, será aplicada multa pela Contratante no valor correspondente ao percentual de 0,5% do valor mensal do contrato por dia de atraso ou paralisação do serviço.

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. O descumprimento de quaisquer obrigações contidas neste projeto, as quais não estejam disciplinadas neste item, será objeto de aplicação de penalidade nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93.

7.3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, conforme disposto no artigo 20 do Decreto Estadual nº 24.912 de dezembro de 2007, procedendo com as devidas modificações, garantindo a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Dispensa de Licitação nº 17/2018 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo 020.000.12343/2018-6.
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e legislações complementares;



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

III - nos preceitos do Direito Público;

IV – subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

10.1. A CONTRATADA deverá comunicar a SES/SE, por escrito, qualquer ocorrência que implique em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato na unidade do HUSE, o servidor André Luiz Silva Aragão, R.G. 3.986.963-6, CPF 062.215.706-03 e na unidade da Maternidade Nossa senhora de Lourdes o servidor Márcio Sobral Porto Filho, RG 3.158.409-8, CPF 041.519.785-69 devidamente credenciados, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

11.1. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do objeto com as cláusulas Contratuais e o atesto de Notas Fiscais.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

12. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar o disposto no Projeto Básico, parte integrante deste contrato;

12.1. Os serviços serão executados mediante o recolhimento das amostras para exames, de segunda à sexta no turno da manhã, no horário das 09h00min às 11h00min;

12.2. A CONTRATADA deverá fornecer formulário para requisição do exame (planilha de trabalho) para marcação dos exames a serem realizados;



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

12.3. Os resultados deverão ser entregues ao funcionário do laboratório do HUSE e da Maternidade N. Sra. de Lourdes, devidamente identificado, que poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega, ou até substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do recebimento daqueles que foram devolvidos;

12.4. O local de recebimento de amostras e entrega de resultados de exames será o Laboratório do HUSE e Maternidade N. Sra. de Lourdes. No ato do recolhimento das amostras e da entrega dos resultados, deverá haver a conferência da lista de amostra enviada e exames recebidos, sendo esta assinada por ambas as partes, entregador e recebedor.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.


Aracaju/SE, 03 de Setembro de 2018.

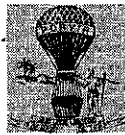

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/SE
Contratante


NATHALIE BORGES GARCIA BEZERRA
SOLICLIN SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 003.164.1591

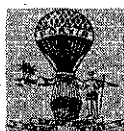

CPF: 036.350.675-63



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I - SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS QUANTITATIVO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	CODIGO TABELA SUS
1	TSH	50	600	0202060250
2	T4 LIVRE	50	600	0202060381
3	T3	50	600	0202060390
4	T4	50	600	0202060373
5	CORTISOL	30	360	0202060136
6	SOMATOMEDINA C	05	60	0202060322
7	GH	05	60	0202060225
8	PROLACTINA	05	60	0202060306
9	FSH	50	600	0202060233
10	LH	05	60	0202060241
11	ESTRADIOL	05	60	0202060160
12	TESTOSTERONA	05	60	0202060349
	TOTAL			
13	ANTICORPO ANTITIREOPEROXIDASE (ANTI-TPO)	05	60	
14	OSMOLARIDADE SÉRICA	05	60	0202010082
15	OSMOLARIDADE URINÁRIA	05	60	0202010082
16	CORTISOL LIVRE EM URINA DE 24 HORAS	05	60	0202060136
17	METANEFRINAS E NORMETANEFRINAS URINÁRIAS	05	60	
18	CATECOLAMINAS PLASMÁTICAS	05	60	
19	ALDOSTERONA	05	60	0202060098
20	ATIVIDADE PLASMÁTICA DE RENINA	05	60	
21	PEPTÍDEO C	05	60	0202060284



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

22	DOSAGEM DE MACROPROLACTIN A	05	60	0202060470
23	PARATORMÔNIO	05	60	0202060276
24	CALCITONINA	05	60	0202060128
25	CEA	50	600	0202030962
26	TIREOGLOBULINA	20	240	0202060365
27	ANTICORPO ANTITIREOGLOBULIN A	20	240	202030628
28	BETA HCG QUANTITATIVO	10	120	0202060217
29	25 HD (HIDROXIVITAMINA D)	05	60	0202010767
30	1,25 HIDROXIVITAMINA D3	05	60	
21	CÁLCIO EM URINA DE 24 HORAS	05	60	0202010210
32	ACTH	05	60	0202060080
33	17 OHP	05	60	
34	INSULINA	05	60	0202060268
35	ANDROSTENEDIONA	05	60	0202060110
36	SULFATO DE DEHIDROEPIANDRO STERONA	05	60	0202060330
37	COMPOSTO S	05	60	
38	CARIÓTIPO COM BANDA G	05	60	0202100022
39	GORDURA FECAL	05	60	0202040070
40	SÓDIO URINÁRIO	05	60	0202010635
41	FAN	50	600	
42	ERRO INATO DO METABOLISMO	10	120	0202050211
43	FERRITINA	10	120	0202010384



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

44	TRANSFERRINA	10	120	0202010660
45	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	10	120	0202010724
46	TESTE DO PEZINHO AMPLIADO	10	120	
47	TOXOPLASMOSE IGG	20	240	0202030768
48	TOXOPLASMOSE IGM	20	240	0202030873
49	RUBELOLA IGG	20	240	0202030814
50	RUBELOLA IGM	20	240	0202030920
51	CITOMEGALOVIRUS IGM	20	240	0202030857
52	CITOMEGALOVIRUS IGG	20	240	0202030741
53	HERPES IGG	10	120	0202030822
54	HERPES IGM	10	120	0202030954
55	COPROLOGICO FUNCIONAL	05	60	0202040038
56	TROPONINA I	05	60	0202031209
57	D Dímero	20	240	
58	MICROALBUMINÚRI A 24 HORAS	05	60	0202050092
59	PROTEINURA 24 HORAS	10	120	0202050114
60	FTA ABS IGM	20	240	0202031136
61	FTA ABS IGG	05	60	0202031128
62	ANTICOAGULANTE LÚPICO	05	60	
63	CARDIOLIPINA IGG	05	60	0202030253
64	CARDIOLIPINA IGM	05	60	0202030261
65	SSA/RO AUTO ANTICORPOS	05	60	
66	SSB/LA ANTICORPOS	05	60	
67	FATOR V DE LEIDEN	02	24	0202020207



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

68	FATOR COAGULAÇÃO	02	24	
69	FATOR X	02	24	0202020258
70	FATOR XI	02	24	0202020266
71	CITOMEGALOVÍRUS AVIDEZ AC IGG	02	24	
72	TOXOPLASMOSE AVIDEZ AC IGG	02	24	
73	RUBÉOLA AVIDEZ AC IGG	02	24	
74	CA 15	50	600	
75	FATOR VON WILLEBRAND	02	24	0202020240
76	ANTI TPO	02	24	0202030555
77	DOSAGEM DE FENOBARBITAL	02	24	
78	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	02	24	0202040143
79	CA 19-9	50	600	
80	CA 125	50	600	
81	ELETROFORESE DE PROTEINAS	50	600	
	TOTAL	1087	13.044	

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]